

COMTRATO DE ECONOMATO

Pelo presente contrato de economato que fazem entre si, de um lado, como contratante, o CLUBE DE CULTURA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta capital na rua Ramiro Barcelos, nº 1853, térreo, devidamente inscrito no CGC-MF sob número 89178180/0001-00, neste ato representado por seu presidente, Sr. HANS BAUMANN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 40031 35045, expedida pela SSP-RS e de outro lado, como Economo o Sr. Ricardo Schnei der Costa, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 8017827356, CIC nº 385.184.650/87, residente e domiciliado nesta cidade à rua Artigas II 6/401, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a - O Clube, cede ao Economo parte do prédio de sua propriedade, constante de uma cozinha e copa, do salão de entrada (bem como fogão a gás comercial com quatro bocas, em condições de uso).

CLÁUSULA 2^a - Em compensação, incumbe ao Economo realizar a limpeza e conservação das seguintes dependências: cozinha, copa, hall de entrada do Clube, sanitários feminino e masculino e escadaria de acesso ao sanitário. O material de consumo dos sanitários, tais como: sabonetes, papel higiênico, toalhas, etc, serão colocados à disposição do Clube.

CLÁUSULA 3^a - As demais benfeitorias somente poderão ser realizadas com a prévia concordância do Clube, por escrito. E mesmo nestas hipóteses, não poderá o Economo alegar retenção ou pedir indenização a qualquer título.

CLÁUSULA 4^a - A presente contratação tem finalidade comercial, especificamente para a instalação de um bar e restaurante na dependências ora contratadas, não podendo sob hipótese alguma ser desviada a finalidade, ou cedidos os locais para outros fins.

- a) O horário de funcionamento do Clube é das 9:00 às 24:00 H.

PORTO ALEGRE, 06 DE MAIO DE 1994.

PROPOSTA PARA ECONOMATO NO CLUBE DE CULTURA

Nós, Ricardo Schneider Costa, brasileiro, solteiro, economista, CPF 385.184.650-87 residente à Rua Artigas 116 ap 401 esta, com experiência em pizzarias e casas noturnas na cidade de Florianópolis/SC; e Rosângela Schneider Alves, brasileira, casada, comerciante, CPF 316.814.500-97 residente a Rua Dona Amelia 163 ap 401, ex-sócia-proprietária do Restaurante Andressa's em Florianópolis/SC, com curso de serviços de hotelaria pelo SENAC/RJ e Trivial Fino pela Macuisine/RJ; tendo tomado conhecimento através de anúncio de jornal para exploracão do bar do referido clube viemos por meio desta firmar nosso interresse conforme contatos já estabelecidos com a Sra. Floripe.

Temos como objetivo a incrementacão a nível de movimento de público e de atividades artísticas de acordo com os fins dessa casa, bem como de dar uma manutencão adequada e fazer as reformas necessárias nas instalacões para tornar atraente o local. A nível musical temos a intencão de utilizarmos shows acústicos com voz e violão para evitarmos problemas com os demais condôminos. Também pretendemos dar ênfase a esquetes teatrais bem como outras atividades que coadunem com os objetivos dessa casa.

A nível gastronômico temos intencão de oferecer opções elaboradas dentro dos padrões de qualidade, higiene e saúde. Colocaremos à disposicão, também, cervejas nacionais e importadas bem como bebidas quentes dentro dos mesmos padrões.

Esperando termos sido claros em nossas intencões e colocando-nos à disposicão para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, ficamos na expectativa de um possível entendimento.

SAUDACOES

Ricardo Schneider Costa

Rosângela Schneider Alves

Rosângela Schneider Alves

REFERÉNCIAS

COMERCIAIS

- Araucaria Adm Consórcios Ltda
Filial Cascavel/PR
F: (045) 225-1088
- VARIG - Viação Aérea Riograndense
Porto Alegre/RS
- Nova Santa Maquinas E ferramentas Ltda
Porto Alegre/RS
F: 332-5959

IMOBILIARIAS

- L.A.R. Imóveis
Porto Alegre/RS
F: 228-4530

Bancarias

- Banco Noroeste S.A.
Ag. 108 - Cascavel/PR
F: (045) 225-1277
- Cartão VISA

PESSOAIS

- Claudio Afonso Desnes
F: 343-1864
- Jorge Luiz Barazetti Marchi
F: 330-5500 R.5036
- Volnei Lindol
F: 331-4254

RICARDO SCHNEIDER COSTA

b) O Clube permitirá a presença de todas as pessoas, quer sócias quer não do Clube de Cultura, no local ora contratado, desde que observado o decoro social e bons costumes, normas dos estatutos e regimentos de uso da área assim como as normas adotadas pelo Economo na área de contratação.

c) Nestas condições, compromete-se o Economo a observar as normas descritas nos estatutos, acima mencionados, e que igualmente passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se nele, transcrito, colaborar prestando informações, recebendo correspondências, afixando cartazes indicativos dos horários de funcionamento do restaurante objeto da presente contratação, listas de preços e demais interesses comuns, em locais próprios para este fim.

d) Compromete-se o Economo a observar e fazer com que sejam observadas as regras inerentes à manutenção dos bons costumes e da moral social, zelando pela idoneidade do Clube e não permitindo, de quem quer seja, qualquer tipo de importunação ofensiva ao pudor, estado de embriaguez ou similar, de modo que cause escândalo ou ponha em risco a segurança própria ou alheia, jogos de azar, bem como colaborar na prevenção e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica nas dependências do prédio, de modo que, havendo constatação neste sentido, sejam imediatamente avisadas as autoridades competentes, responsabilizando-se civil e criminalmente os responsáveis.

e) Prioritariamente, o Clube solicitará para seus eventos a participação do Economo, no tocante ao fornecimento de bebidas e refeições, mediante orçamento que caso a caso lhe serão solicitados. Se porem o Clube e Economo não chegarem ao consenso, poderá então o Clube utilizar-se de serviços externos de "bufet", inclusive de bebidas, garçons, etc., sem que o Economo participe, intervenha, ou possa oferecer opinião, ficando vedada suas atividades nesses dias.

f) Compromete-se o Economo a pagar as despesas de luz referente as dependências por ele ocupadas, sendo estas cobradas em função da carga de luz dos equipamentos e lâmpadas instaladas, até o dia 20 de cada mês.

g) Compromete-se o Economo a pagar um aluguel de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) mensalmente no total de 165,65 URVs a partir do dia 09/05/94, reajustado pela URV, pago até dia 05 de cada mês. Se impago será cobrado uma multa de 20% sobre o valor do aluguel.

CLÁUSULA 5^a - A presente contratação é por prazo determinado, iniciando-se em 20/05/94 e encerrando-se em 20/II/94. Encerrado o prazo, poderão as partes manter a relação através de outro contrato ou aditivo, ou por prorrogação do presente, com condições que oportunamente acertarão, ou encerrando-se o mesmo.

CLÁUSULA 6^a - Fica expressamente vedada a cessão parcial ou total, a sub-ligação ou transferência dos direitos oriundos do presente contrato a terceiros, seja a que título for.

CLÁUSULA 7^a - Igualmente é vedada a colocação de cartazes comerciais sem a prévia e expressa autorização do Clube nas dependências contratadas.

CLÁUSULA 8^a - A parte que, sem justo motivo, resolver rescindir o presente contrato, deverá previamente avisar a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no final do prazo, indenizar a outra parte em 6.226,02 URVs (a partir da assinatura do contrato, reajustado pela TRD - Taxa Referencial Diária).

CLÁUSULA 9^a - O Economo compromete-se a entregar as instalações contratadas no mesmo bom estado em que as recebeu quando do início da contratação.

CLÁUSULA 10^a - A verificação será feita através de inspeção pelo contratante e Economo, no início e término da contratação.

CLÁUSULA 11^a - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o fiador que também assina, eleolendo o Foro da Comarca desta Capital para dirimir



Clube de Cultura

FUNDADO EM 30-5-50
SEDE PRÓPRIA - RUA RAMIRO BARCELLOS - 1852 (TERREJO)
PORTO ALEGRE - R. G. DO SUL

quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, e renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 17 de maio de 1994

Hans Baumann

HANS BAUMANN

PRESIDENTE DO CLUBE DE CULTURA

Ricardo Schneider Costa

FIADOR :

RICARDO SCHNEIDER COSTA

ECONOMO

1º TABELLIONATO		RECONHEÇO A AUTENTICIDADE das firma(s) de <i>Ricardo Schneider</i> , <i>Costa</i>	
AYRTON BERNARDES CARVALHO - Tabelião A. ANDRADE NEVES, 169 - P. ALEGRE - R. 772		indicadas(s) com a seta 1º Tabellionato	
		de uso deste Cartório.	
		EM TEST.	
		DA VERDADE	
		Porto Alegre, 18 MAI 1994	
		<input checked="" type="checkbox"/> AYRTON B. CARVALHO FILHO - AJUDANTE <input checked="" type="checkbox"/> JAIRO DE SOUZA SILVA - ESC. AUTOMOBIL <input checked="" type="checkbox"/> MARCELO DOS SANTOS DUPKE - ESC. AUT.	

Por semelhança com a(s) existente(s)
no arquivo deste Cartório, reconheço
a(s) firma(s) de *Hans Baumann*

Dou fé.

19 MAI 1994

77290
AYRTON BERNARDES CARVALHO - Tabelião